



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Ofício n.º 082/2025

Laranjeiras do Sul, em 07 de outubro 2025.

Exmo. Sr.
JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal
Nesta:

PREZADO SENHOR PREFEITO:

Apenso para conhecimento e tomada das providências legais cabíveis, devidamente "**APROVADO**" por este Poder, encaminho a Vossa Senhoria, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

PROJETO DE LEI Nº 044/2025

POR ORDEM DE APROVAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 026/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: ALTERA A REDAÇÃO DA ALÍNEA A) E INCLUI SUB-ALÍNEA A.1) NA DISCRIMINAÇÃO VI – SERVIÇOS DE CEMITÉRIO DA TABELA XII – PARA COBRANÇA DA TAXA DE ASSUNTOS DIVERSOS NA LEI Nº 047/2001 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO).

Sem mais para o momento, reitero votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

*Recebido
em 07/10/2025*
[Assinatura]
ANTONIO JOEL DEMETRIO
Assessor Especial para
Assuntos Legislativos
CPF: 913.419.739-72

JOVANILDO
VIOLA:9408
9256968

Assinado de forma
digital por
JOVANILDO
VIOLA:94089256968
Dados: 2025.10.07
13:15:29 -03'00'

JUVINHA VIOLA
Presidente
Gestão 2025/2026

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL ESTADO DO PARANÁ APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 044/2025

07/10/2025

SUMULA: ALTERA A REDAÇÃO DA ALÍNEA A) E INCLUI SUB-ALÍNEA A.1) NA DISCRIMINAÇÃO VI – SERVIÇOS DE CEMITÉRIO DA TABELA XII – PARA COBRANÇA DA TAXA DE ASSUNTOS DIVERSOS NA LEI MUNICIPAL Nº 47/2001 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO).

Art. 1º - Altera a redação da alínea a) e inclui sub-alínea a.1) na Tabela XII – para Cobrança da taxa de assuntos diversos - Discriminação VI – Serviços de cemitério na Lei Municipal nº 47/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA XII PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

DISCRIMINAÇÃO	FRAÇÃO DA UFM
(...)	
VI - Serviços de Cemitério:	
a) concessão	por
m².....	225,0
a.1) concessão por m², quando a família for cadastrada no CADUNICO.....	25,0

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, em 07 de outubro de 2025.

Recebido
em 07/10/2025

ANTONIO JOEL DE MÊTRIO
Assessor Especial para
Assuntos Legislativos
CPF: 913.419.739-72

JOVANILDO
O
VIOLA:940
89256968
Assinado de forma
digital por
JOVANILDO
VIOLA:9408925696
8
Dados: 2025.10.07
13:17:38 -03'00'

JUVINHA VIOLA
Presidente
Gestão 2025/2026

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308
www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br
Laranjeiras do Sul - PR

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070